



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 161/49

ASSUNTO:

Garça, 17 de Março de 1.949

CAMARA M. GARÇA

ESP. *Decis*

Papel n.º *114*

Data do rec. *17-3-49*

Snr. Presidente

SECRETARIO

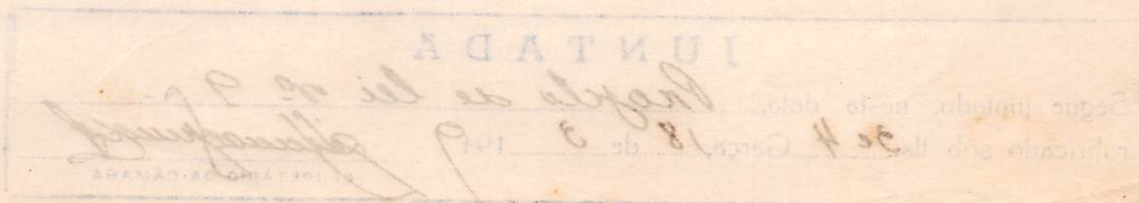
Tenho a honra de passar as mãos de V. Excia. o projeto de lei nº 9, acompanhado da respectiva exposição de motivos, para o qual espero aprovação.

Cordiais Saudações

Antonio Gomes de Mattos
Antonio Gomes de Mattos
Prefeito Municipal em exercicio.

Ao

Exmo. Snr. Dr. Rafael Paes de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de
GARÇA



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

de n. 101/49
ASSUNTO:

Garça, 17 de Março de 1949

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESP. 829

Ofício

Recibo n. 114

Data de rec. 17-3-49

SECRETARIO

Sr. Presidente

Temho a honra de passar as mãos de V. Excia.
o projeto de lei n. 9, acompanhando da respectiva exposição de
motivos, para o qual espero aprovação.

Cordeiro Sanches

Antonio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal em exercício.

AO
Exmo. Sr. Sr. Rafael Pass de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de
GARÇA

JUNTADA

Segue juntado, nesta data,
rubricado sob fls.

Projeto de lei n. 9
de 4 Garça, 18 de 3 1949

SECRETARIO DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 9

Dispõe sobre o aumento da tarifas do serviço telefonico.

O Prefeito Municipal de Garça, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefonicos locais, da Companhia Telefonica Brasileira, de acordo com os despachos do Senhor Presidente da Republica, de 17 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente ano, que aprovou essa percentagem, como básica para o aumento.

Art. 2º - O produto desse acrescimo destina-se exclusivamente a atender a melhoria dos salarios dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre eles e ela.

Art. 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importancias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Art. 5º - Os eventuais superavits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil para ampliação, pelos intitutos seguradores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente a melhoria das condições dos trabalhadores.

Art. 6º - Verificados superavits, o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar a Inspetoria de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Publicas, como órgão tecnico competente do Estado - art. 62 da Lei Orgânica - a devida assistencia para a verificação a que se refere o art. 4º, dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal, que a ela compete.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

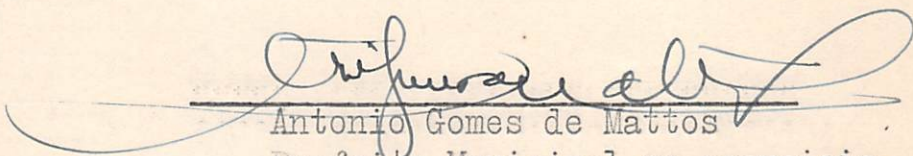


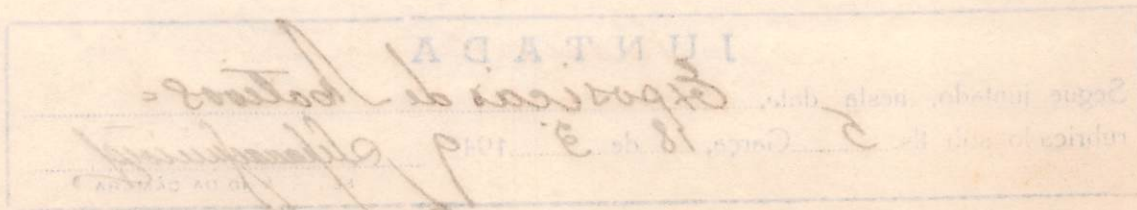
Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Garça (Prefeitura Municipal), aos 17 de Março
de 1.949.


Antonio Gomes de Mattos
Prefeito Municipal em exercicio.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Garça (Prefeitura Municipal), aos 17 de Março

de 1949.

[Handwritten signature]

Secretário Municipal em exercício.

JUNTA DA

Segue juntado, nesta data, *Exposições de Matérias =*

rubrica lo sob fls. *5* Garça, *18* de *3* 1949

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Snr. Presidente da Republica atendendo a situação dos trabalhadores das Empresas pertencentes ao grupo "Ligth", para fazer face ao aumento de salarios, resolveu autorizar uma majoração nas tarifas de luz e telefone.

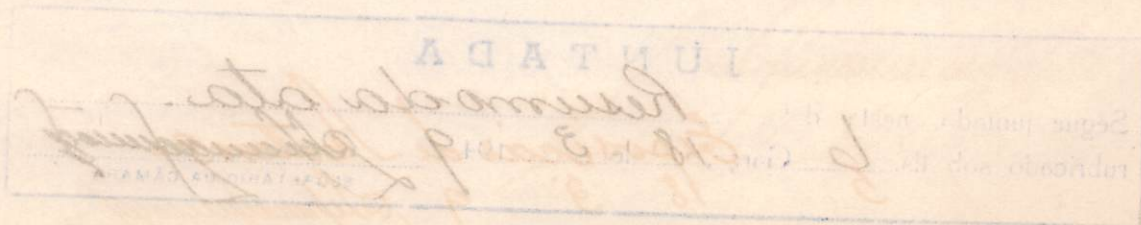
E, dessa forma, o Snr. Dr. Ministro do Trabalho já procedeu os estudos das contas de despesa e receita da Companhia Telefonica, apurando a necessidade de um aumento de 20% na tarifa.

Nesse sentido recebeu a Prefeitura uma comunicação telegrafica de Sa. Excia. e em seguida recebeu instruções detalhadas da Secretaria da Viação a quem está aféta a Inspetoria de Serviços Publicos, remetendo ainda uma minuta de projeto, como padrão.

Existindo entre essa Companhia e o municipio um contrato, para exploração do serviço telefonico, é obvio a necessidade de uma lei, autorizando a referida Empresa a proceder o aumento da sua tarifa, neste municipio, pelo que expedi o projeto de lei nº 9, junto afim de ser submetido à apreciação dessa Casa.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 17
de Março de 1.949.

Antonio Gomes de Mattos
Prefeito Municipal em exercicio.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Sr. Presidente da Comissão de
delegação dos trabalhadores das empresas pertencentes
ao grupo "light", para fazer face ao aumento de salários, re-
solução anterior uma majoração nas tarifas de luz e telefone.
Nessa forma, o Sr. Dr. Ministro
do Trabalho já procedeu os estudos das contas de despesas e
receita da Companhia Telefônica, apurando a necessidade de
um aumento de 30% na tarifa.

Nesse sentido recebeu a Prefeitura
uma comunicação telegráfica de Sr. Lúcia, e em seguida rece-
beu instruções detalhadas da Secretaria da Viação a respeito
da taxa a inapetência de serviços públicos, remetendo ainda uma
minuta de projeto, como padrão.

Examinando entre essas companhias e o
município um contrato, para exploração de serviço telefônico,
é óbvio a necessidade de uma lei, autorizando a referida ex-
plicitação a proceder o aumento da taxa tarifária, neste município, po-
is que expedido o projeto de lei nº 3, junto além de ser enume-
rado é aprovação dessas leis.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 17

de Março de 1949.

J U N T A D A

Resumo da ata

Segue juntado, neste dia 6 de Março de 1949, rubricado sob fls. 6

SECRETÁRIO DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 92/49

PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 9/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

39ª Sessão Ordinária realizada em 17 de 3 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Paes de Barros

SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici.

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos

srs. vereadores: Américo de Oliveira, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Salviano Pereira de Andrade, e Vicente Manzano, num total de 12 (doze) vereadores, tendo deixado de comparecer sem justificar causa os seguintes: Alberto Alves, Anézio Teles, Clovis de Abreu Sampaio Vidal, Francisco Dias Soares, João Batista Poloni, Joaquim Ribeiro do Val, Jose Aredes Pereira, Odair de Souza Coelho, e Telemaco Fernandes, num total de 9 (nove) vereadores. Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a sessão, e, determinou que o sr. Secretário procedesse a leitura da Portaria n. 30, de 16 de Março, convocando o suplente da legenda P.T.B. U.D.N. e P.R.F., para substituir o vereador dr. Antonio Gomes de Mates, durante o seu impedimento, como Prefeito Municipal. Continuando o sr. Presidente nomeou uma Comissão composta dos vereadores Américo de Oliveira e Pedro Afonso de Oliveira, para introduzir o suplente convocado na Sala das Sessões. Introduzido o sr. Cesar Correa Lopes, prestou com promisso regimental, e tomou posse. A seguir o sr. Presidente determinou a mesma Comissão que introduzisse, também, o suplente Antonio Bosque Filho, convocado para substituir o vereador Jairo Moraes Barros, tendo o sr. suplente Antonio Bosque Filho, tomado posse sob o compromisso prestado anteriormente."

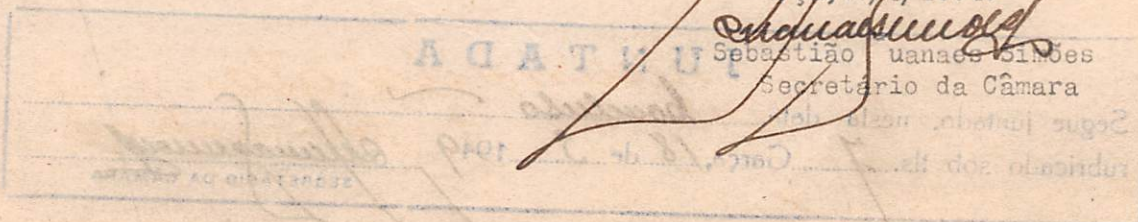
Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) Continuando o sr. Secretário leu um projeto de lei do sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos, locais. O sr. Presidente o submeteu a voto, tendo o Plenário considerado como objeto de deliberação, O sr. Presidente mandou encaminhá-lo às Comissões competentes."

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.

Garça, 13/3/1.949

Sebastião Guanabara Simões
Secretário da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSIÇÃO Nº 1.232

PROCESSO Nº 1.232

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

Sessão Ordinária realizada em 18 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR.

SECRETÁRIO

A hora mencionada, foram chamadas, verificando-se a presença dos

...vereadores ...

Havendo número legal e 27. Presidente declarou aberta a sessão. O sr. Secretário procedeu a leitura do Expediente. No qual foram o seguintes: (resumo) ...

Passa-se a Ordem do Dia, da qual, em resumo constam o seguinte com relação a Proposição acima indicada.

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, rubricado sob fls.

Garça, 18 de 3 1949

SECRETÁRIO DA CAMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



Processo 92/49

Projeto de lei Nº 11

Senhor Presidente,

Para os devidos fins cumpre-me passar as mãos de V. Ex-
cia., concluso, o presente processo.

Garça, 18 de Março de 1.949.

Sebastião Guanaes Simões
Sebastião Guanaes Simões
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

À Comissão de Justiça

em 18 / 3 / 19 49

O Presidente

Rafael Bandeira



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 9/49=

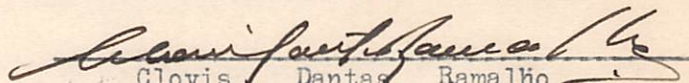
=PARECER Nº 12=

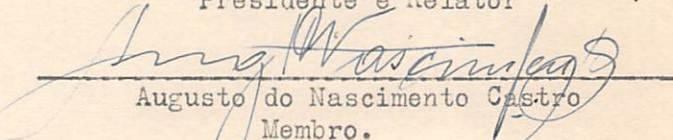
O projeto de lei de fls. 3, autorizando o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos locais, é perfeitamente legal, pois, emana dos despachos do sr. Presidente da República, em 17 de Janeiro e 8 de Fevereiro, despachos estes que aprovaram a porcentagem de 20%, como base para o aumento, dos vencimentos dos funcionários da Cia. Telefônica.

A Prefeitura Municipal, mantém com a Cia. Telefônica Brasileira, um contrato de concessão dos serviços telefônicos locais, no qual estipula a tarifa, dos serviços neste Município. O aumento das tarifas só poderá ser feito mediante autorização da Prefeitura, e esta para autorizar, necessita autorização da Câmara.

Diante do exposto e sendo o aumento recomendado pelo sr. Presidente da República, esta Comissão é favorável a aprovação do projeto em causa.

Gala das Comissões, em 24 de Março de 1.949.


Clovis Dantas Ramalho
Presidente e Relator


Augusto do Nascimento Castro
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



=COMISSÃO DE FINANÇAS=

=PROJETO DE LEI 9/49=

=PARECER Nº 5 =

Sobre a legalidade do projeto de lei n. 9/49, fls. 3, falou favoravelmente a douta Comissão de Justiça.

Sobre a parte financeira, afim de emitirmos parecer, procuramos informações e verificamos que o aumento de 20% só aumentará as tarifas locais, sendo esta exclusivamente, a taxa que a Cia. Telefonica cobra pelos telefones comerciais e residenciais. Aumentando-se os 20% teremos as taxas assim, estipulada:

Telefone de parede residencial.....	Cr. \$ 25,70 + 20% =	Cr. \$ 30,84
" " " comercial.....	32,00 + 20% =	38,40
Monofone residencial.....	31,40 + 20% =	37,68
" comercial.....	36,70 + 20% =	44,04
Telefone de mesa, comercial.....	34,40 * 20% =	41,28
" " " , residencial.....	29,10 + 20% =	34,92

As aumento das taxas de interurbano é autorizado pelo Governo Federal.

O aumento pretendido e autorizado, isto é, recomendado pelo Governo Federal, destina-se a elevação dos vencimentos dos empregados da Cia. Telefônica. Outras Câmaras, já aprovaram projetos identicos ao em causa.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto em estudos.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de Março de 1.949.

Augusto do Nascimento Castro
Augusto do Nascimento Castro
Presidente

João Tarora
João Tarora - Relator

Antonio Bosque Filho
Antonio Bosque Filho - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III

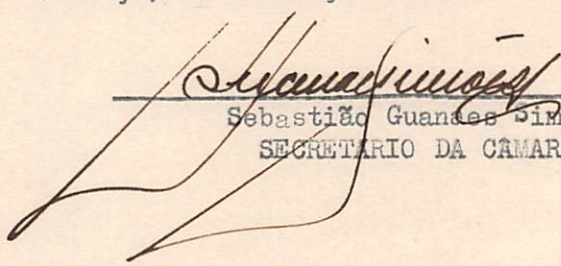


=PROJETO DE LEI Nº 9/49

Senhor Presidente,

Tenho a honra de transmitir ao V. Excia., concluso, o presente.

Garça, 31 de Março de 1.949


Sebastião Guarnes Simões
SECRETÁRIO DA CÂMARA

=DESPACHO=

De acôrdo com o Regimento Interno, art. 26^a, anuncie-se para a ordem do dia da proxima Sessão, na 41^a Sessão Ordinaria.

Garça, 31 de Março de 1.949.

Dr. Rafael Paes de Barros
PRESIDENTE

Requerimento nº 15

Requeiramos a Mesa que seja convocada uma Sessão Extraordinaria para após a presente sessão, afim de entrar em segunda discussão o projeto de lei n. 9/49, dispondo sobre a elevação de 20% dos preços das tarifas dos serviços telefonicos. locais.

Sala das Sessões, 7 de Abril de 1949

Arg Mascarenhas
David de Alva Sampaio Vidal
Amir de Oliveira
Mário Galvão de Carvalho
Antonio Bosque Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
APROVADO em _____ por _____
/ 19 _____ / 19 _____
em _____
O Presidente
O Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



PROJETO DE LEI Nº 9/49

Dispõe sobre o aumento das tarifas do serviço telefônico.

O Prefeito Municipal de Garça, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos locais, da Companhia Telefônica Brasileira, de acordo com os despachos do Senhor Presidente da República, de 17 de Janeiro e 8 de Fevereiro do corrente ano, que aprovou essa percentagem, como básica para o aumento.

Art. 2º - O produto desse acréscimo destina-se exclusivamente a atender a melhoria dos salários dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre eles e ela.

Art. 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

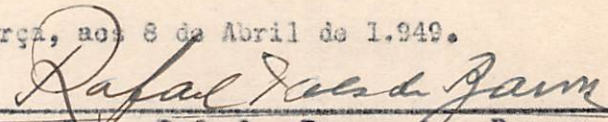
Art. 5º - Os eventuais superávits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos institutos seguradores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas - destina-se exclusivamente a melhoria das condições dos trabalhadores.

Art. 6º - Verificados superávits, o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar a Inspeção dos Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, como órgão técnico competente do Estado - art. 62 da Lei Orgânica - a devida assistência para a verificação a que se refere o art. 4º, dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal, que a ela compete.

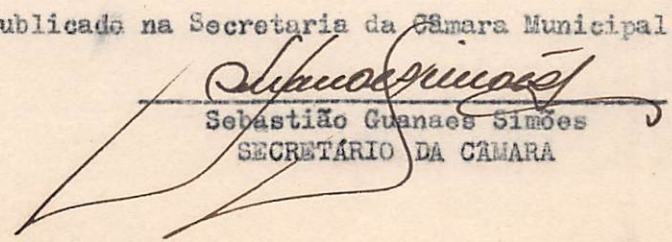
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, aos 8 de Abril de 1.949.


Rafael Paes de Barros
PRESIDENTE DA CÂMARA


Vicente Manzano
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guanaes Simões
SECRETÁRIO DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 208/49

ASSUNTO:

Garça, 12 de Abril de 1.949.

CAMARA M. GARÇA

ESP. *Quero*

Papel n.º *126*

Data do rec. *12-4-49*

Snr. Presidente

[Signature]
SECRETARIO

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que sancionei hoje a Lei nº 56 conforme copia anexa, dispondo sobre autorização à Companhia Telefonica para aumentar em 20% as suas tarifas, destinado a melhoria dos seus empregados locais.

Cordiais Saudações

[Signature]
Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino.

Exmo. Snr.
Dr. Rafael Paes de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de

GARÇA



Prefeitura Municipal de Garça



ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA

LEI Nº 56

Autoriza a Telefonica Brasileira aumentar em 20% as suas tarifas, a partir de 1º de Março de 1.949.

O cidadão doutro Antonio Gomes de Matos, Prefeito interino do municipio de Garça, Estado de São Paulo, etc.

Fáz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefonicos locais, da Companhia Telefonica Brasileira, de acordo com os despachos do Senhor Presidente da Republica, de 17 de Janeiro e 8 de Fevereiro do corrente ano, que aprovou essa percentagem, como basica para o aumento.

Art. 2º - O produto desse acrescimo destina-se exclusivamente a atender a melhoria dos salarios dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre eles e ela.

Art. 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de Março do corrente ano.

Art. 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importancias produzidas pelos aumentos cobrados e sua applicação.

Art. 5º - Os eventuais superavits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos institutos seguradores, dos seus serviços medicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente a melhoria das condições dos trabalhadores.

Art. 6º - Verificados superavits, o Prefeito expedirá áto baixando as tarifas, na devida proporção.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar a Inspetoria dos Serviços Publicos, da Secretaria da Viação e Obras Publicas, como órgão tecnico competente do Estado - art. 62 da Lei Organica - a devida assistência para a verificação a que se refere o art. 4º, dada a conexao do serviço municipal com o intermunicipal que a ela compete.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 11 de Abril de 1.949.

(a) Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino.

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

O Secretario

(a) Francisco Pereira de Mello Junior



Conferido por mim
12-4-49
Francisco Pereira de Mello Junior